



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 51, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº20, de 2017, que Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

RELATOR: Senador Lasier Martins

RELATOR ADHOC: Senador Cristovam Buarque

29 de Junho de 2017



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2017 (PDC nº 169, de 2015, na origem), que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013.*

SF/17011.976777-30

RELATOR: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 20, de 2017, cuja ementa está acima epigrafada.

A Presidência da República, pela Mensagem nº 350, de 3 de novembro de 2014, submeteu ao crivo do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da União de Myanmar, assinado em Nay Pyi Taw, em 29 de julho de 2013.

Na exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Ciência, Tecnologia e Inovação, é ressaltado que *a assinatura desse instrumento atende à disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação técnica em diversas áreas de interesse mútuo e consideradas prioritárias.*

O Acordo tem por objeto, nos termos de seu Artigo I, promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes. O ato internacional em apreço fixa, ainda, que ambos os países poderão beneficiar-se de mecanismos de cooperação trilateral. Nesse sentido, o Artigo II prescreve a possibilidade de estabelecimento de parcerias com outros países, organizações internacionais e agências regionais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

O Artigo III dispõe que os programas e projetos serão implementados por meio de ajustes complementares, que definirão as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os componentes necessários à implementação respectiva.

Já o Artigo IV fixa pauta para as reuniões das Partes destinadas a tratar de assuntos pertinentes aos projetos de cooperação técnica.

Há, também, prescrições no sentido de proteção dos documentos, informações e outros conhecimentos obtidos em decorrência da implementação do Acordo (Artigo V). O texto consigna, ainda, que as Partes fornecerão apoio logístico ao pessoal enviado por uma das Partes (Artigo VI), bem como versa sobre isenção de taxas aduaneiras e de impostos incidentes sobre importação de bens pessoais, isenção de impostos sobre renda relativa a salários pagos pelas instituições da outra Parte (Artigo VII).

O ato estabelece, por igual, que bens, equipamentos e outros itens fornecidos por uma Parte à outra serão isentos de taxas, impostos e demais gravames de importação e de exportação (Artigo VIII).

O ato internacional em análise vigerá, em conformidade com o Artigo IX, por período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos consecutivos de igual duração (Artigo IX). Por fim, os negociadores determinarão que qualquer controvérsia relativa à interpretação ou implementação do Acordo será equacionada por meio de negociação direta entre as Partes, por via diplomática (Artigo X).

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

SF/17011.97677-30



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não há vícios no que diz respeito a sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Além disso, o art. 4º, inciso IX, da CF, prevê que a República Federativa do Brasil se regerá em suas relações internacionais pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. A assinatura e posterior ratificação do Acordo está, assim, em consonância com esse comando constitucional.

A temática do Acordo reveste-se de extrema relevância para o relacionamento bilateral. Como destacado, os negociadores almejam estreitar e incrementar as relações de amizade e de cooperação existentes entre os dois países. Nesse sentido, a melhora da cooperação com vistas ao estímulo do progresso técnico de ambos os países pode favorecer, por igual, o desenvolvimento socioeconômico das respectivas populações.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17011.97677-30

**Relatório de Registro de Presença****CRE, 29/06/2017 às 09h - 21ª, Extraordinária**

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
EDISON LOBÃO	1. RENAN CALHEIROS
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ
ROMERO JUCÁ	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA	
ACIR GURGACZ	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	3. PAULO PAIM	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	4. HUMBERTO COSTA	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER	2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO	3. FLEXA RIBEIRO	
JOSÉ AGRIPINO	4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	1. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
ANA AMÉLIA	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	
FERNANDO BEZERRA COELHO	2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
FERNANDO COLLOR	1. VAGO	
PEDRO CHAVES	2. ARMANDO MONTEIRO	

Não Membros Presentes

LÍDICE DA MATA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 20/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" SENADOR CRISTOVAM BUARQUE, E APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

29 de Junho de 2017

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional